



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

PROJETO DE LEI N. **163**/2025

“Institui o Pipódromo Municipal no Município de Araguari, estabelece normas para seu funcionamento e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Pipódromo Municipal de Araguari, espaço público destinado à prática segura e organizada da soltura de pipas, promovendo lazer, cultura e conscientização sobre segurança.

Art. 2º O Pipódromo Municipal terá como objetivos:

- I – proporcionar local seguro e adequado para a prática de soltar pipas;
- II – reduzir acidentes envolvendo linhas cortantes, redes elétricas e vias públicas;
- III – promover atividades de lazer, cultura e educação ambiental;
- IV – estimular eventos, campeonatos e festivais de pipas no município.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, ficará responsável por:

- I – definir a localização e infraestrutura do Pipódromo, que deverá possuir:
  - a) área aberta e segura, distante da rede elétrica;
  - b) sinalização sobre as regras de uso;
  - c) lixeiras, banheiros químicos ou fixos, quando houver eventos;
  - d) espaço de estacionamento, quando viável;
- II – promover campanhas educativas sobre os riscos do uso de linhas cortantes;
- III – fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de segurança.

Art. 4º No Pipódromo Municipal será expressamente proibido:

- I – atividades que ofereçam risco à integridade física dos usuários e da população;
- II – comercialização de bebidas alcoólicas durante eventos não licenciados.

Art. 5º Os usuários do Pipódromo deverão:

- I – respeitar os horários e normas estabelecidos pela Secretaria competente;
- II – zelar pela limpeza e conservação do espaço;
- III – cumprir as orientações de segurança e sinalização local.

Art. 6º O descumprimento das normas previstas nesta Lei e em regulamento implicará nas seguintes penalidades:

- I – advertência verbal na primeira ocorrência;
- II – multa administrativa, a ser definida em regulamento;
- III – suspensão temporária ou definitiva do direito de uso do espaço, em caso de reincidência.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações de pipeiros, escolas, entidades culturais e empresas privadas para a manutenção, fiscalização e promoção de atividades no Pipódromo Municipal.

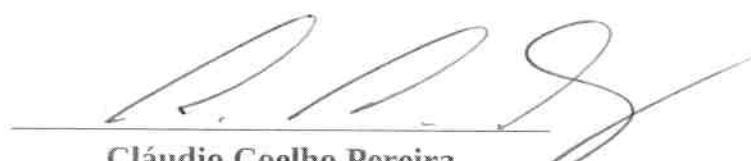
Art. 8º Os eventos a serem realizados no Pipódromo deverão obter prévia autorização do Poder Público Municipal,

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 05 de agosto de 2025.



Cláudio Coelho Pereira  
Vereador Proponente

## JUSTIFICATIVA

A prática de soltar pipas é uma tradição cultural brasileira, presente há décadas na vida de crianças, jovens e adultos. No entanto, essa atividade, quando realizada em locais inadequados, pode representar **sérios riscos à segurança pública**, como acidentes com motociclistas, danos à rede elétrica e ferimentos causados pelo uso indevido de linhas cortantes, como o cerol e a linha chilena.

Neste contexto, propõe-se a **criação do Pipódromo Municipal de Araguari**, espaço público seguro e adequado para a soltura de pipas, com a finalidade de promover o lazer, a integração social e a cultura de forma responsável.

Experiências já implementadas com sucesso em outros municípios, como Viana – Espírito Santo, Três Rios – Rio de Janeiro e Ribeirão Preto - São Paulo, demonstram que essa iniciativa é viável, eficaz e bem recebida pela população.

Por todo o exposto, apresentamos este Projeto de Lei com a convicção de que sua aprovação representará **um avanço significativo na segurança, no lazer e na cultura** de Araguari.

Contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 05 de agosto de 2025.



Cláudio Coelho Pereira  
Vereador Proponente